

## FAQ -MEI

### **1. Qual o significado da sigla MEI?**

R: MEI é a sigla utilizada para Micro Empreendedor Individual

### **2. Qual é a definição de MEI?**

R: O MEI é o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00, ou seja, R\$ 3.000,00 mensais, optante pelo Simples Nacional, que tenha até um empregado e não possua mais de um estabelecimento nem participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador.

### **3. Quem pode se enquadrar como MEI?**

R: Todo Micro empreendedor individual, desde a vendedora de cosméticos, da carrocinha de cachorro-quente, do pedreiro ao pipoqueiro, desde que atendam o disposto no art 966 do Código Civil e não estejam entre as atividades vedadas.

### **4. Para ser enquadrado como MEI é necessário legalizar formalmente uma empresa ou pode ser uma Pessoa Física?**

R: A empresa será registrada e terá CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Terá reduzidos a zero os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alvará, licença e cadastro e, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, permitindo o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

### **5. Quanto de imposto o MEI paga?**

R: Os impostos serão em valores fixos. Hoje, total de R\$ 57,15:

- R\$ 51,15 (cinquenta e um reais e quinze centavos), a título da contribuição para a previdência social;
- R\$ 1,00 (um real), a título do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, caso seja contribuinte; e
- R\$ 5,00 (cinco reais), a título do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, caso seja contribuinte.

### **6. Além dos impostos previstos na Lei existem outros custos?**

R: Sim. O MEI que possuir um empregado registrado terá que recolher 8% (oito por cento) sobre o salário mínimo de contribuição previdenciária do empregado, complementada com 3% (três por cento) pelo empregador.

### **7. O MEI que possuir um empregado estará isento das demais obrigações trabalhistas?**

R: Não. Todas as demais obrigações trabalhistas permanecem mesmo para o micro empreendedor individual.

- Assinatura da CTPS
- Salário da mínimo ou da categoria
- Adicionais
- Vale Transporte
- Férias + 1/3
- 13º Salário
- FGTS

■ Aviso prévio

**8. Há isenção de algum imposto para o MEI?**

R: Sim. O Micro Empreendedor Individual não estará sujeito à incidência do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), do IPI (Imposto sobre produtos industrializados), da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), do PIS (Programa de Integração Social) e do INSS patronal.

**9. Quando começa a vigorar a Lei do MEI?**

R: A Lei tem vigência a partir de 01 de julho de 2009.

**10. Quem não pode optar pelo MEI?**

R: Não poderá optar pela sistemática e recolhimento pelo MEI:

- Cuja atividade seja tributada pelos anexos IV ou V da Lei Complementar 123/2006, salvo autorização relativa a exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo Comitê Gestor;
- Que possua mais de um estabelecimento;
- Que participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador, ou
- Que contrate empregado, exceto em relação ao empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso da categoria profissional.

Ex: *Atividades enquadráveis:*

I – Comércio em geral;

II – Indústria em geral (poucas exceções);

III – Serviços de natureza não intelectual/sem regulamentação legal, como, por exemplo, lavanderia, salão de beleza, lava jato, reparação, manutenção, instalação, auto escolas, chaveiros, organização de festas, encanadores, borracheiros, trabalhos complementares da construção civil, tais como a colocação de piso, forro, serviços de pintura e revestimentos, digitação, usinagem, solda, transporte municipal de passageiros, agências de viagem, dentre inúmeros outros.

IV – Escritórios de serviços contábeis.

*Atividades não enquadráveis:*

I - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores,

II - Serviços de natureza intelectual/regulamentados por lei, como, por exemplo, consultórios médicos/odontológicos, empresas de consultoria/instrutoria, escritórios de advocacia, dentre inúmeros outros.

III - Conservação, vigilância e limpeza.

**11. Como faço para me enquadrar no MEI?**

R: A opção pelo regime MEI dar-se-à na forma estabelecida em ato do Comitê Gestor, observando-se que:

- Será irretratável para todo o ano-calendário;
- Deverá ser realizada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir da data do início de atividade desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidas em ato do Comitê Gestor.

**12. Quais as vantagens de se Legalizar como MEI?**

R: O empresário optante por esta modalidade terá direito a Auxílio doença (licença-saúde), licença maternidade, seguro por acidente de trabalho e direito à aposentadoria por idade ou invalidez para o empregado e para o micro empreendedor individual. Além disto, comprovação de renda; comprovação de aquisição de mercadoria evitando problemas com a fiscalização; comprovação de registro do empregado evitando futuras reclamações trabalhistas; possibilidade de acesso a créditos com maior facilidade e menores taxas. A empresa poderá comprar, vender, participar de licitações e até prestar serviços para empresas públicas como pequenos consertos nas escolas.

**13. Qual lei regulamenta o MEI?**

R: O MEI foi regulamentado pela [Lei Complementar 128/2008](#)

**14. Como MEI posso emitir Nota Fiscal?**

R: Poderão fornecer notas fiscais avulsas, caso o consumidor deseje. Porém, obrigatoriamente deve emitir notas fiscais se a venda for para outras pessoas jurídicas.

**15. Como farei a comprovação da Receita do Mês?**

R: Farão a comprovação da receita bruta por meio do registro de vendas/prestação de serviços, que pode ser de próprio punho. Deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços as notas fiscais relativos às compras de mercadorias/serviços.

A comprovação da receita bruta, será feita mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, e obedecerá o Anexo Único da [Resolução CGSN 53/2008](#), como exemplo abaixo:

<b>RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS</b>	
CNPJ:	
Empreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL - REVENDA DE MERCADORIAS - ANEXO I DA LC 123/2006	
I -Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II - Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III - Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ANEXO II DA LC 123/2006	
IV - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI - Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$

RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO III DA LC 123/2006	
VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX - Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS E ESTE RELATÓRIO:  - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;  - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.	

**16. Como MEI, tenho necessidade de Contador?**

R: O MEI é dispensado do Contador.

**17. Mesmo dispensado da Contabilidade posso ter a assessoria de um Contador?**

R: Não há restrição. Se o Empresário quiser contar com a assessoria de um contador poderá fazê-lo, porém tem que estar ciente de que isto incorrerá em custo para a empresa, pois não há obrigatoriedade do Contador em prestar assessoria mensal ao MEI gratuitamente. Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas **entidades representativas de classe**, deverão:

- i. promover atendimento gratuito **relativo à inscrição, à opção do MEI e à 1ª declaração anual simplificada** da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o DF e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados (este item deverá ser regulamentado em cada Estado);
- ii. fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às ME e EPPs optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;
- iii. promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para os optantes pelo Simples por eles atendidas.

